

INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME'S PARA CUBA

SÍNTESE TEMÁTICA
ALIMENTAR

MARÇO 2020

Autor: Miguel Costa Seixas



PORTOACCENT



Câmara de Comércio
PORTUGAL • CUBA

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Índice

1. Resumo executivo	4
1.1. Introdução ao setor	4
1.2. Dimensão do mercado e concorrência	5
1.3. Forma de entrada	5
1.4. Financiamento	6
1.5. Perspetivas e Oportunidades	6
2. Definição do setor	8
2.1. Delimitação do setor	8
3. Oferta – Análise de concorrentes	41
3.1. Dimensão do mercado	41
3.2. Produção local	41
3.3. Importações	43
3.3.1. Carne, Peixe e Laticínios	43
3.3.2. Vegetais, Frutas e Cereais	48
3.3.3. Azeite e óleos	52
3.3.4. Bebidas	53
4. Empresas Importadoras	55
5. Preços	57
5.1. Meios de pagamento	57
5.2. Capacidade de Liquidez (CL) e Incumprimentos	58
6. Canais de distribuição	59
6.1. Exportação direta	59
6.2. Representação comercial – Traders	59
6.3. Agentes comerciais	60
6.4. Implantação comercial – Sucursais	60
7. Acesso ao mercado – Barreiras	61
7.1. Taxas aduaneiras	61
7.2. Registo sanitário (INHEM)	61



7.3. Carteira de Fornecedores 61

8. Perspetivas do setor

63

8.1. Mudanças na estrutura de mercado 63

8.2. Previsões para o setor 63

9. Feiras

64

9.1. Feria Internacional de La Habana (FIHAV) 64

9.2. Feria Alimentos 2.0 Cuba 64

1. Resumo executivo

Cuba é governada por um modelo económico nacionalizado e socialista. Os meios de produção e quase todas as empresas capazes de fazer negócios são de propriedade do Estado. A economia cubana tem, portanto, um funcionamento e mecanismos diferentes dos de qualquer outra economia que obedeça às leis de oferta e procura das economias de mercado.

Sendo uma economia centralizada, o Estado é sempre o interlocutor com quem é necessário entrar em contato para qualquer tipo de negócio. O próprio Estado, através de importadoras e empresas públicas, é o único agente económico relevante, o cliente em qualquer operação de comércio exterior e o parceiro em qualquer investimento.

A crise económica pela qual o país vive há vários anos limita o desenvolvimento do país, fazendo com que os planos de investimento e expansão se concentrem nos setores priorizados pelo governo. O problema da escassez de divisas levou a quedas nos fornecimentos internacionais para o país e forçaram o Estado a tentar aumentar a produção local em substituição das importações, o que não é alcançado na maioria dos casos.

1.1. Introdução ao setor

No presente estudo, analisa-se a situação atual do mercado alimentar em Cuba, entendendo-se como tal, todo o mercado de alimentos e bebidas (incluindo bebidas alcoólicas).

Excluem-se deste estudo os animais vivos, uma vez que os mesmos serão considerados no estudo do setor da agropecuária.

Em Cuba, a produção nacional de alimentos, apesar dos esforços para a promover em substituição das importações, ainda é muito pequena e a maior parte dos bens alimentares necessários para a população cubana e para o número crescente de turistas é importada do exterior.

1.2. Dimensão do mercado e concorrência

Em Cuba, a produção local de produtos alimentares, embora existente, é francamente insuficiente para as necessidades de consumo do país, tanto em quantidade como em variedade. Efetivamente, a produção de alimentos em Cuba está essencialmente limitada ao marisco, às frutas, ao açúcar e às bebidas alcoólicas (rum). Todos os restantes alimentos são importados do exterior.

Tabela 1 – Dimensão do Mercado
Valor total das importações em milhares de USD.

Produtos alimentares	2014	2015	2016	2017	2018
Importações	1.374.169	1.272.410	1.184.403	1.339.659	1.285.730

Embora com um ligeiro decréscimo comparativamente a 2014, as importações de produtos alimentares em Cuba mantêm-se relativamente estáveis. Apesar dos problemas financeiros de Cuba, os produtos alimentares são prioritários, pelo que a sua importação está sempre assegurada.

Quanto aos principais parceiros comerciais de Cuba no setor, os EUA são o principal fornecedor de produtos alimentares para Cuba, com uma quota de mercado superior a 15%, seguindo-se Brasil, Argentina, Espanha, França, Canadá, México, Holanda, Rússia e Uruguai. Portugal surge em 27º lugar, com um total de exportações de cerca de 4 milhões de euros.

1.3. Forma de entrada

Cuba, enquanto economia centralizada, tem todas as suas operações de comércio exterior canalizadas através de empresas importadoras do Estado, sendo estas o único cliente a considerar. Sendo assim, existem duas maneiras de estabelecer relações comerciais diretas com Cuba: uma delas é integrando a carteira de fornecedores dos importadores cubanos do setor (vendendo diretamente) e a outra através de empresas

comerciantes estrangeiras (traders) que já fazem parte da carteira de fornecedores das importadoras.

Por último, o estabelecimento em Cuba de uma filial comercial, seja diretamente ou através de agências comerciais do Estado cubano, só é permitido a empresas com experiência anterior em Cuba, entre outros requisitos. Após cumpri-las, as empresas podem estabelecer-se no país abrindo uma filial que, em qualquer caso, não concede direitos de importação ou de exportação, nem distribuição ou transporte de mercadorias no território nacional.

1.4. Financiamento

Embora existam diferentes formas de pagamento existentes, dependendo do setor, dos projetos ou das importadoras do estado, as necessidades de crédito apresentadas por Cuba significam que as empresas devem lidar com condições de pagamento de até 360 dias. A forma de pagamento mais comum das empresas estatais é o Crédito Documentário Irrevogável a 360 dias não confirmado.

No entanto, alguns setores, como o Turismo, têm acesso a divisas e a condições de pagamento mais favoráveis, o que torna o risco das operações muito mais reduzido. No momento da publicação deste relatório, ainda não havia uma linha de seguro de crédito à exportação administrada pela COSEC que garantisse operações comerciais com Cuba, embora esteja prevista a disponibilização da mesma no curto prazo. No entanto, existem fora de Portugal, instrumentos de apoio cujo objetivo é ajudar as empresas a exportar produtos para Cuba, nomeadamente na banca espanhola.

1.5. Perspetivas e Oportunidades

Não se perspetivam alterações significativas na estrutura e modo de funcionamento do mercado alimentar de Cuba. Contudo, existem variadíssimos projetos abertos ao investimento estrangeiro neste setor que, à medida que foram entrando em produção, irão seguramente substituir as importações.



Por outro lado, a existência crescente de pequenos empresários provados (cuentrapropistas) tendencialmente provocará um crescimento da procura de bens alimentares, nomeadamente para o setor do turismo e restauração.

A continuação expectável do crescimento do turismo em Cuba implicará forçosamente o aumento das necessidades de produtos alimentares, nomeadamente de produtos de valor de valor mais elevado, como por exemplo o vinho.

2. Definição do setor

2.1. Delimitação do setor

Para o presente estudo foram considerados os produtos abaixo:

Código	Designação
I	SECÇÃO I - ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL
02	CAPÍTULO 2 - CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0201 10 00	Carcaças e meias-carcaças
0201 20	Outras peças não desossadas
0201 30 00	Desossadas
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0202 10 00	Carcaças e meias-carcaças
0202 20	Outras peças não desossadas
0202 30	Desossadas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
	Frescas ou refrigeradas
0203 12	Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados
0203 19	Outras
	Congeladas
0203 21	Carcaças e meias-carcaças
0203 22	Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados
0203 29	Outras
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204 10 00	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
	Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas
0204 22	Outras peças não desossadas
0204 23 00	Desossadas
	Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas
0204 42	Outras peças não desossadas
0204 43	Desossadas



0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
	Da espécie bovina, congeladas
0206 22 00	Fígados
0206 29	Outras
	Da espécie suína, congeladas
0206 49 00	Outras
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105
	De aves da espécie Gallus domesticus
0207 12	Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 13	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207 14	Pedaços e miudezas, congelados
	De peruas e de perus
0207 24	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 25	Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 26	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207 27	Pedaços e miudezas, congelados
	De patos
0207 42	Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 43 00	Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados
0207 44	Outras, frescas ou refrigeradas
0207 45	Outras, congeladas
0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208 90	Outras
0209	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)

0209 10	De porco
0209 90 00	Outros
0210	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas
	Carnes da espécie suína
0210 11	Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados
0210 12	Barrigas (entremeadas) (Toucinhos entremeados) e seus pedaços
0210 19	Outras
0210 20	Carnes da espécie bovina
0210 99	Outras
03	CAPÍTULO 3 - PEIXES E CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS
0302	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
	Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 030291 a 030299
0302 14 00	Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
	Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 030291 a 030299
0302 29	Outros
	Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 030291 a 030299
0302 59	Outros
0303	Peixes congelados, exceto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304

	Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 030391 a 030399
0303 11 00	Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)
0303 12 00	Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)
0303 13 00	Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0303 14	Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0303 19 00	Outros
0303 24 00	Peixes-gato (Bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)
0303 33 00	Linguados (<i>Solea</i> spp.)
0303 34 00	Pregado (<i>Psetta maxima</i>)
0303 39	Outros
0303 41	Atum (Albacora-branca) (<i>Thunnus alalunga</i>)
0303 42	Atum (Albacora-laje) (<i>Thunnus albacares</i>)
0303 44	Atum (Albacora-bandolim) (<i>Thunnus obesus</i>)
0303 45	Atuns (Atuns-azuis) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)
0303 49	Outros
0303 53	Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)), espadilha (anchoveta) (<i>Sprattus sprattus</i>)
0303 54	Sardas e cavalas (Cavalinhas) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)
0303 55	Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)
0303 57 00	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)
0303 63	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-gronelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)

0303 65 00	Escamudo (Saithe) (<i>Pollachius virens</i>)
0303 66	Pescadas (Merluzas) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)
0303 69	Outros
0303 81	Cação e outros tubarões
0303 83 00	Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (<i>Dissostichus</i> spp.)
0303 84	Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)
0303 89	Outros
0303 91	Fígados, ovas e gónadas masculinas
0304	Filetes (Filés) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
0304 31 00	Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)
0304 32 00	Peixes-gato (Bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)
0304 33 00	Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)
0304 41 00	Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0304 44	Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae
0304 45 00	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)
0304 49	Outros
0304 51 00	Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)

0304 59	Outros
0304 61 00	Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)
0304 62 00	Peixes-gato (Bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)
0304 63 00	Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)
0304 69 00	Outros
0304 71	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-gronelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)
0304 73 00	Escamudo (Saithe) (<i>Pollachius virens</i>)
0304 74	Pescadas (Merluzas) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)
0304 75 00	Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)
0304 79	Outros
0304 81 00	Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0304 82	Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0304 83	Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)
0304 84 00	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)
0304 85 00	Marlongas (Merluza negra e merluza antártica) (<i>Dissostichus</i> spp.)
0304 87 00	Atuns (do género <i>Thunnus</i>), gaiado (bonito-listrado) (<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>)
0304 88	Cação e outros tubarões, raias (<i>Rajidae</i>)
0304 89	Outros
0304 91 00	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)
0304 94	Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)



0304 95	Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto o escamudo-do-alasca (polaca-do-alasca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)
0304 99	Outros
0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana
0305 10 00	Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana
0305 32	Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae
0305 41 00	Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0305 43 00	Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0305 49	Outros
0305 51	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-gronelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)
0305 54	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), biqueirões (anchovas) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)), espadilha (anchoveta) (<i>Sprattus sprattus</i>), sardas e cavalas (cavalinhas) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i>

	spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)
0306	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana
	Congelados
0306 11	Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)
0306 12	Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)
0306 14	Caranguejos
0306 15 00	Lagostim (Lagosta norueguesa) (<i>Nephrops norvegicus</i>)
0306 16	Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)
0306 17	Outros camarões
0307	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana
	Ostras
0307 12 00	Congeladas
0307 19 00	Outras
	Vieiras, incluindo a americana, e outros moluscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i>
0307 22	Congelados

0307 29 00	Outros
	Mexilhões (<i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.)
0307 32	Congelados
0307 39	Outros
	Chocos e chopos (Chocos) (Sépias); potas e lulas (lulas)
0307 42	Vivos, frescos ou refrigerados
0307 43	Congelados
0307 49	Outros
	Polvos (<i>Octopus</i> spp.)
0307 52 00	Congelados
0307 59 00	Outros
	Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae)
0307 72	Congelados
0307 79 00	Outros
	Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets, próprios para alimentação humana
0308	Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, próprios para alimentação humana
	Pepinos-do-mar (<i>Stichopus japonicus</i> , <i>Holothuroidea</i>)
0308 19 00	Outros
	Ouriços-do-mar (<i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i>)
0308 22 00	Congelados
0308 29 00	Outros

04	CAPÍTULO 4 - LEITE E LACTICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NOUTROS CAPÍTULOS
0401	Leite e nata (creme de leite), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0401 10	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %
0401 20	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %
0401 40	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %
0401 50	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %
0402	Leite e nata (creme de leite), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0402 10	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %
0402 21	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0402 29	Outros
	Outros
0402 91	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0402 99	Outros
0403	Leitelho, leite e nata (creme de leite) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas (cremes de leite) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau
0403 10	Iogurte
0403 90	Outros
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes



	naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições
0404 10	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0404 90	Outros
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite
0405 10	Manteiga
0405 20	Pasta de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite
0405 90	Outras
0406	Queijos e requeijão
0406 10	Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão
0406 20 00	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
0406 30	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
0406 40	Queijos de pasta azul (mofada) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>
0406 90	Outros queijos
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
	Gemas de ovos
0408 11	Secas
	Outros
0408 91	Secos
0408 99	Outros
0409 00 00	Mel natural
0410 00 00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições

II	SECÇÃO II - PRODUTOS DO REINO VEGETAL
07	CAPÍTULO 7 - PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas
0701 10 00	Batata-semente
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados
0703 10	Cebolas e chalotas
0703 20 00	Alhos
0703 90 00	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados
0704 10 00	Couve-flor e brócolos (var. botrytis L.)
0704 90	Outros
0705	Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas
0705 19 00	Alface
0705 29 00	Chicórias
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados
0706 10 00	Cenouras e nabos
0706 90	Outros
0707 00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados
0709 30 00	Beringelas
0709 40 00	Aipo, exceto aipo-rábano
0709 60	Pimentos (Pimentões e pimentas) do género Capsicum ou do género Pimenta

0709 91 00	Alcachofras
0709 92	Azeitonas
0709 93	Abóboras, abobrinhas e cabaças (Cucurbita spp.)
0709 99	Outros
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710 10 00	Batatas
	Legumes de vagem, mesmo com vagem
0710 21 00	Ervilhas (Pisum sativum)
0710 22 00	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)
0710 30 00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0710 40 00	Milho doce
0710 80	Outros produtos hortícolas
0710 90 00	Misturas de produtos hortícolas
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado
0711 20	Azeitonas
	Cogumelos e trufas
0711 59 00	Outros
0711 90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
0712 20 00	Cebolas
	Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.), tremelas (Tremella spp.) e trufas
0712 39 00	Outros
0712 90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0713 10	Ervilhas (Pisum sativum)

0713 20 00	Grão-de-bico
0713 31 00	Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek
0713 32 00	Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)
0713 33	Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)
0713 34 00	Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)
0713 35 00	Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)
0713 39 00	Outros
0713 40 00	Lentilhas
0713 50 00	Favas (<i>Vicia faba</i> var. major) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. equina, <i>Vicia faba</i> var. minor)
0713 60 00	Ervilha-de-angola (Feijão-guando) (<i>Cajanus cajan</i>)
0713 90 00	Outros
08	CAPÍTULO 8 - FRUTA; CASCAS DE CITRINOS (CITROS) E DE MELÕES
0801	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados
	Cocos
0801 11 00	Dessecados
0801 12 00	Na casca interna (endocarpo)
0801 19 00	Outros
	Castanha de caju
0801 32 00	Sem casca
0802	Outra fruta de casca rijá, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada
	Amêndoas
0802 12	Sem casca
	Avelãs (<i>Corylus</i> spp.)
0802 22 00	Sem casca
	Nozes
0802 31 00	Com casca

0802 32 00	Sem casca
	Castanhas (Castanha spp.)
0802 41 00	Com casca
	Pistácios
0802 51 00	Com casca
0802 52 00	Sem casca
0802 90	Outra
0803	Bananas, incluindo os plátanos (bananas-pão) (bananas-da-terra), frescas ou secas
0803 10	Plátanos (Bananas-pão) (Bananas-da-terra)
0803 90	Outras
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos
0804 10 00	Tâmaras
0804 20	Figos
0804 30 00	Ananases (abacaxis)
0804 40 00	Abacates
0805	Citrinos (Citros), frescos ou secos
0805 10	Laranjas
0805 20	Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos (citros) híbridos semelhantes
0805 50	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)
0806	Uvas frescas ou secas (passas)
0806 10	Frescas
0806 20	Secas (passas)
0807	Melões, melancias e papaias (mamões), frescos
	Melões e melancias
0807 11 00	Melancias
0807 19 00	Outros
0807 20 00	Papaias (mamões)

0808	Maças, peras e marmelos, frescos
0808 10	Maças
0808 30	Peras
0809	Damascos, cerejas, pêsegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos
0809 40	Ameixas e abrunhos
0810	Outra fruta fresca
0810 10 00	Morangos
0810 20	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas
0810 40	Airelas, mirtilos e outra fruta do género Vaccinium
0810 50 00	Quivis (kiwis)
0810 90	Outra
0811	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes
0811 10	Morangos
0811 20	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
0811 90	Outra
0813	Fruta seca, exceto a das posições 0801 a 0806; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo
0813 10 00	Damascos
0813 20 00	Ameixas
0813 30 00	Maças
0813 40	Outra fruta
0813 50	Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo
09	CAPÍTULO 9 - CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção
	Café não torrado

0901 11 00	Não descafeinado
0901 12 00	Descafeinado
	Café torrado
0901 21 00	Não descafeinado
0901 22 00	Descafeinado
0901 90	Outros
0902	Chá, mesmo aromatizado
0902 10 00	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
0902 20 00	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
0902 30 00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
0902 40 00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
0903 00 00	Mate
0904	Pimenta do género Piper; pimentos (pimentões e pimentas) do género Capsicum ou do género Pimenta, secos ou triturados ou em pó
	Pimenta do género Piper
0904 11 00	Não triturada nem em pó
0904 12 00	Triturada ou em pó
	Pimentos (Pimentões e pimentas) do género Capsicum ou do género Pimenta
0904 21	Secos, não triturados nem em pó
0904 22 00	Triturados ou em pó
0905	Baunilha
0905 10 00	Não triturada nem em pó
0905 20 00	Triturada ou em pó
0907	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)
0907 10 00	Não triturado nem em pó

0907 20 00	Triturado ou em pó
0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos
	Noz-moscada
0908 11 00	Não triturada nem em pó
0908 12 00	Triturada ou em pó
	Amomos e cardamomos
0908 31 00	Não triturados nem em pó
0908 32 00	Triturados ou em pó
0909	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro
	Sementes de coentro
0909 21 00	Não trituradas nem em pó
0909 22 00	Trituradas ou em pó
	Sementes de cominho
0909 31 00	Não trituradas nem em pó
0909 32 00	Trituradas ou em pó
	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro
0909 61 00	Não trituradas nem em pó
0909 62 00	Trituradas ou em pó
0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias
	Gengibre
0910 11 00	Não triturado nem em pó
0910 12 00	Triturado ou em pó
0910 20	Açafrão
0910 30 00	Curcuma
	Outras especiarias
0910 99	Outras
10	CAPÍTULO 10 - CEREAIS
1001	Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil)

1001 19 00	Trigo duro
1001 99 00	Trigo mole e mistura de trigo com centeio
1003	Cevada
1004	Aveia
1005	Milho
1006	Arroz
1006 10	Arroz com casca (arroz paddy)
1006 20	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)
1006 30	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaciado (brunido)
1006 40 00	Trincas de arroz (Arroz quebrado)
11	CAPÍTULO 11 - PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS; INULINA; GLÚTEN DE TRIGO
1101 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil)
1102	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil)
1102 20	Farinha de milho
1102 90	Outras
1103	Grumos, sêmolas e pellets, de cereais
1103 11	De trigo
1103 19	De outros cereais
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
	Grãos esmagados ou em flocos
1104 12	De aveia
1104 19	De outros cereais
	Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos)
1104 22	De aveia

1104 23	De milho
1104 29	De outros cereais
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata
1105 10 00	Farinha, sêmola e pó
1105 20 00	Flocos, grânulos e pellets
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8
1107	Malte, mesmo torrado
1107 10	Não torrado
1107 20 00	Torrado
1108	Amidos e féculas; inulina
1108 11 00	Amido de trigo
1108 12 00	Amido de milho
1108 13 00	Fécula de batata
1108 19	Outros amidos e féculas
III	SECÇÃO III - GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
15	CAPÍTULO 15 - GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 0209 ou 1503
1501 10	Banha
1501 20	Outras gorduras de porco
1509	Azeite de oliveira (oliva) e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1509 10	Virgens
1509 90 00	Outros

1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo
1516 10	Gorduras e óleos animais e respetivas frações
1516 20	Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respetivas frações, da posição 1516
1517 10	Margarina, exceto a margarina líquida
1517 90	Outras
IV	SECÇÃO IV - PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS
16	CAPÍTULO 16 - PREPARAÇÕES DE CARNE, DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS
1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos
1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue
1602 10 00	Preparações homogeneizadas
1602 20	De fígados de quaisquer animais
	De aves da posição 0105
1602 31	De peruas e de perus
1602 32	De aves da espécie Gallus domesticus
1602 39	Outras
	Da espécie suína
1602 41	Pernas e respetivos pedaços
1602 42	Pás e respetivos pedaços

1602 49	Outras, incluindo as misturas
1602 50	Da espécie bovina
1602 90	Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais
1603 00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
	Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados
1604 11 00	Salmões
1604 12	Arenques
1604 13	Sardinha e sardinhas (Sardinhas) e espadilha (anchoveta)
1604 14	Atuns, gaiado (bonito-listrado) e bonitos (Sarda spp.)
1604 15	Sardas e cavalas (Cavalinhas)
1604 16 00	Biqueirões (Anchovas)
1604 19	Outros
1604 20	Outras preparações e conservas de peixes
1604 32 00	Sucedâneos de caviar
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
1605 10 00	Caranguejos
	Camarões
1605 21	Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados
1605 29 00	Outros
1605 40 00	Outros crustáceos
1605 52 00	Vieiras e outros mariscos
1605 53	Mexilhões
1605 54 00	Chocos e chopos (Chocos) (Sépias), potas e lulas (lulas)
1605 55 00	Polvos
1605 56 00	Ameijoas, berbigão e arcas
1605 59 00	Outros
	Outros invertebrados aquáticos

1605 69 00	Outros
17	CAPÍTULO 17 - AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido
	Açúcares brutos sem adição de aromatizantes ou de corantes
1701 12	De beterraba
1701 14	Outros açúcares de cana
	Outros
1701 91 00	Adicionados de aromatizantes ou de corantes
1701 99	Outros
1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados
	Lactose e xarope de lactose
1702 11 00	Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
1702 19 00	Outros
1702 20	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)
1702 30	Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)
1702 40	Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
1702 50 00	Frutose (levulose) quimicamente pura
1702 60	Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido



1702 90	Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo o chocolate branco)
1704 10	Pastilhas elásticas (Gomas de mascar), mesmo revestidas de açúcar
1704 90	Outros
18	CAPÍTULO 18 - CACAU E SUAS PREPARAÇÕES
1801 00 00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada
1804 00 00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau
1805 00 00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau
1806 10	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806 20	Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
1806 31 00	Recheados
1806 32	Não recheados
1806 90	Outros
19	CAPÍTULO 19 - PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS, FARINHAS, AMIDOS, FÉCULAS OU LEITE; PRODUTOS DE PASTELARIA
1901	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404,



	que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições
1901 10 00	Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho
1901 20 00	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 1905
1901 90	Outros
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado
	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
1902 11 00	Que contenham ovos
1902 19	Outras
1902 20	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
1902 30	Outras massas alimentícias
1902 40	Cuscuz
1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições

1904 10	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
1904 20	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
1904 90	Outros
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes
1905 10 00	Pão crocante denominado knäckebröt
1905 20	Pão de especiarias
1905 31	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes
1905 32	Waffles e wafers
1905 40	Tostas (torradas), pão torrado e produtos semelhantes torrados
1905 90	Outros
20	CAPÍTULO 20 - PREPARAÇÕES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTA OU DE OUTRAS PARTES DE PLANTAS
2001	Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético
2001 10 00	Pepinos e pepininhos (cornichons)
2001 90	Outros
2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético
2002 10	Tomates inteiros ou em pedaços
2002 90	Outros
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético
2003 10	Cogumelos do género Agaricus
2003 90	Outros

2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006
2004 10	Batatas
2004 90	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006
2005 10 00	Produtos hortícolas homogeneizados
2005 20	Batatas
2005 40 00	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
	Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)
2005 51 00	Feijões em grãos
2005 59 00	Outros
2005 60 00	Espargos
2005 70 00	Azeitonas
2005 80 00	Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)
	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas
2005 91 00	Rebentos (Brotos) de bambu
2005 99	Outros
2006 00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaciados ou cristalizados)
2007	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2007 10	Preparações homogeneizadas
2007 91	De citrinos (citros)
2007 99	Outros
2008	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de

	outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições
	Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si
2008 11	Amendoins
2008 19	Outros, incluindo as misturas
2008 20	Ananases (abacaxis)
2008 30	Citrinos (Citros)
2008 40	Peras
2008 50	Damascos
2008 60	Cerejas
2008 70	Pêssegos, incluindo as nectarinas
2008 80	Morangos
2008 91 00	Palmitos
2008 93	Airelas vermelhas (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)
2008 97	Misturas
2008 99	Outras
2009	Sumos (sucos) de fruta (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	Sumo (suco) de laranja
2009 11	Congelado
2009 12 00	Não congelado, com valor Brix não superior a 20
2009 19	Outros
	Sumo (suco) de toranja e de pomelo
2009 21 00	Com valor Brix não superior a 20
2009 29	Outros
2009 31	Com valor Brix não superior a 20
2009 39	Outros
	Sumo (suco) de ananás (abacaxi)

2009 41	Com valor Brix não superior a 20
2009 49	Outros
2009 50	Sumo (suco) de tomate
	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas)
2009 61	Com valor Brix não superior a 30
2009 69	Outros
	Sumo (suco) de maçã
2009 71	Com valor Brix não superior a 20
2009 79	Outros
2009 81	Sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)
2009 89	Outros
2009 90	Misturas de sumos (sucos)
21	CAPÍTULO 21 - PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS
2101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados
	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café
2101 11 00	Extratos, essências e concentrados
2101 12	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café
2101 20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate
2101 30	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados

2102 10	Leveduras vivas
2102 20	Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos
2102 30 00	Pós para levedar, preparados
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada
2103 10 00	Molho de soja
2103 20 00	Ketchup e outros molhos de tomate
2103 30	Farinha de mostarda e mostarda preparada
2103 90	Outros
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas
2104 10 00	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
2104 20 00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas
2105 00	Sorvetes, mesmo que contenham cacau
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2106 10	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas
2106 90	Outras
22	CAPÍTULO 22 - BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES
2201	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve
2201 10	Águas minerais e águas gaseificadas
2201 90 00	Outros
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 2009
2202 10 00	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas

2202 90	Bebidas não alcoólicas (excluindo água, sucos de frutas ou vegetais e leite)
2202 91 00	Cerveja sem álcool
2202 99	Outras
2203 00	Cervejas de malte
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009
2204 10	Vinhos espumantes e vinhos espumosos
2204 21	Em recipientes de capacidade não superior a 2 l
2204 22	Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l
2204 29	Outros
2204 30	Outros mostos de uvas
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas
2205 10	Em recipientes de capacidade não superior a 2 l
2205 90	Outros
2206 00	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saqué); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
2208 20	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208 30	Uísques
2208 40	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar
2208 50	Gim e genebra
2208 60	Vodca
2208 70	Licores



2208 90	Outros
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares
V	SECÇÃO V - PRODUTOS MINERAIS
25	CAPÍTULO 25 - SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO
2501 00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar

3.Oferta – Análise de concorrentes

3.1. Dimensão do mercado

Para analisar o tamanho do mercado de equipamentos médicos em Cuba, é necessário mencionar o modelo económico cubano. De fato, a economia cubana é uma economia centralizada e planeada pelo estado, o que implica que todas as decisões económicas sejam tomadas por entidades governamentais.

Desta forma, o tecido empresarial cubano é constituído por empresas públicas dependentes dos respetivos ministérios e suas políticas e decisões económicas são tomadas com base no interesse geral e no orçamento atribuído a cada departamento ministerial.

Por outro lado, é necessário especificar que a economia cubana é altamente dependente das importações e que a produção local, com exceção de alguns setores específicos, é geralmente residual. Por isso, o principal indicador a ser considerado na análise do tamanho do mercado é o volume de importações para os itens considerados em cada setor.

3.2. Produção local

A produção local de produtos alimentares em Cuba é, como referido anteriormente, insuficiente para satisfazer as necessidades dos locais e também dos mais de 4 milhões de turistas que anualmente visitam o país.

Produto	UM	2014	2015	2016	2017	2018
Alimentos						
Miudezas comestíveis (exceto fígado)	Mt	9,2	9,6	10,3	9,2	9,0
Fígado bovino	t	640,5	881,1	810,6	847,8	938,1
Tiras de carne de porco	Mt	118,6	131,6	144,1	145,5	149,4
Carnes enlatadas	Mt	112,9	115,8	120,8	119,8	116,9
Carne fresca de aves	Mt	7,8	8,6	8,1	7,6	7,9
Farinha de trigo	Mt	545,4	556,9	552,0	529,9	482,0
Leite pasteurizado	Mt	108,6	104,8	123,1	95,9	119,8

Leite condensado	Mt	0,7	0,4	0,3	0,3	0,4
Leite evaporado	Mt	0,9	1,5	1,3	1,4	1,0
Queijos	Mt	16,9	18,9	22,6	15,8	15,8
Manteiga com sal	Mt	56,5	67,6	77,2	83,2	11,6
Manteiga sem sal	t	581,1	661,9	755,8	604,2	666,3
logurte	Mt	175,0	172,7	146,7	142,8	161,3
Gelado	MMgal	19,2	19,5	20,9	23,0	19,1
Óleos vegetais refinados	Mt	20,7	19,1	17,7	23,5	22,9
Arroz	Mt	216,9	155,7	181,5	168,5	272,8
Pão	Mt	522,8	515,1	513,9	515,4	493,7
Crackers	Mt	22,8	18,0	19,5	20,4	18,5
Biscoitos finos (incluindo sorvetes)	Mt	10,2	10,6	11,0	11,8	10,3
Macarrão	Mt	43,8	40,2	39,7	38,6	36,7
Doces e confeitos	Mt	4,9	5,6	6,8	5,3	5,9
Frutas e vegetais enlatados (incluindo tomate e compotas enlatados)	Mt	129,8	156,0	151,0	142,7	150,5
Conservas de frutas (excluindo compotas)	Mt	73,0	84,2	89,7	56,9	103,8
Compotas de frutas		9,6	7,5	7,5	9,0	7,6
Tomate enlatados		21,8	30,8	24,0	37,2	34,6
Café torrefação e empacotamento	Mt	18,8	19,5	19,9	19,8	20,9
Massa peixe	t	2 926,1	2 862,3	2 792,3	2 476,7	1 086,5
Peixe inteiro congelado selecionado	t	1 057,7	1 274,7	1 217,1	879,5	537,5
Filé de peixe	t	2 032,8	2 183,9	2 008,3	1 934,5	1 789,4
Lagosta pré-cozinhados inteiro congelado	t	911,8	908,6	1 220,0	530,5	645,6
Cauda de lagosta	t	453,3	345,9	469,5	311,7	321,8
Camarão inteiro	t	4 568,7	5 344,3	5 566,4	4 032,0	7 234,4
Cauda camarão congelado	t	8,5	11,6	43,3	11,4	258,5

Sal refinado	Mt	102,8	83,7	76,1	73,7	74,1
Sal	Mt	139,9	123,5	110,6	106,3	117,2
Bebidas						
Rum	Mhl	1 066,2	1 079,9	1 119,7	1 119,8	1 155,7
Vinho	Mhl	125,0	115,1	116,6	119,8	114,0
Cerveja	Mhl	2 570,8	2 689,2	2 627,1	2 730,6	2 646,8
Sumos	Mhl	3 796,0	4 017,1	4 052,8	4 200,0	3 988,4
Água mineral	Mhl	557,4	594,2	717,1	770,2	751,9

O organismo regulador e responsável pela produção de alimentos em Cuba é o Ministério da Indústria Alimentar (MINAL), que detém a tutela da maioria das empresas estatais produtoras. Dentro do MINAL, todas estas empresas produtoras pertencem ao Grupo Empresarial da Indústria Alimentar (GEIA).

3.3. Importações

De seguida, será analisado o volume das importações para cada grupo identificado no ponto 2.1.

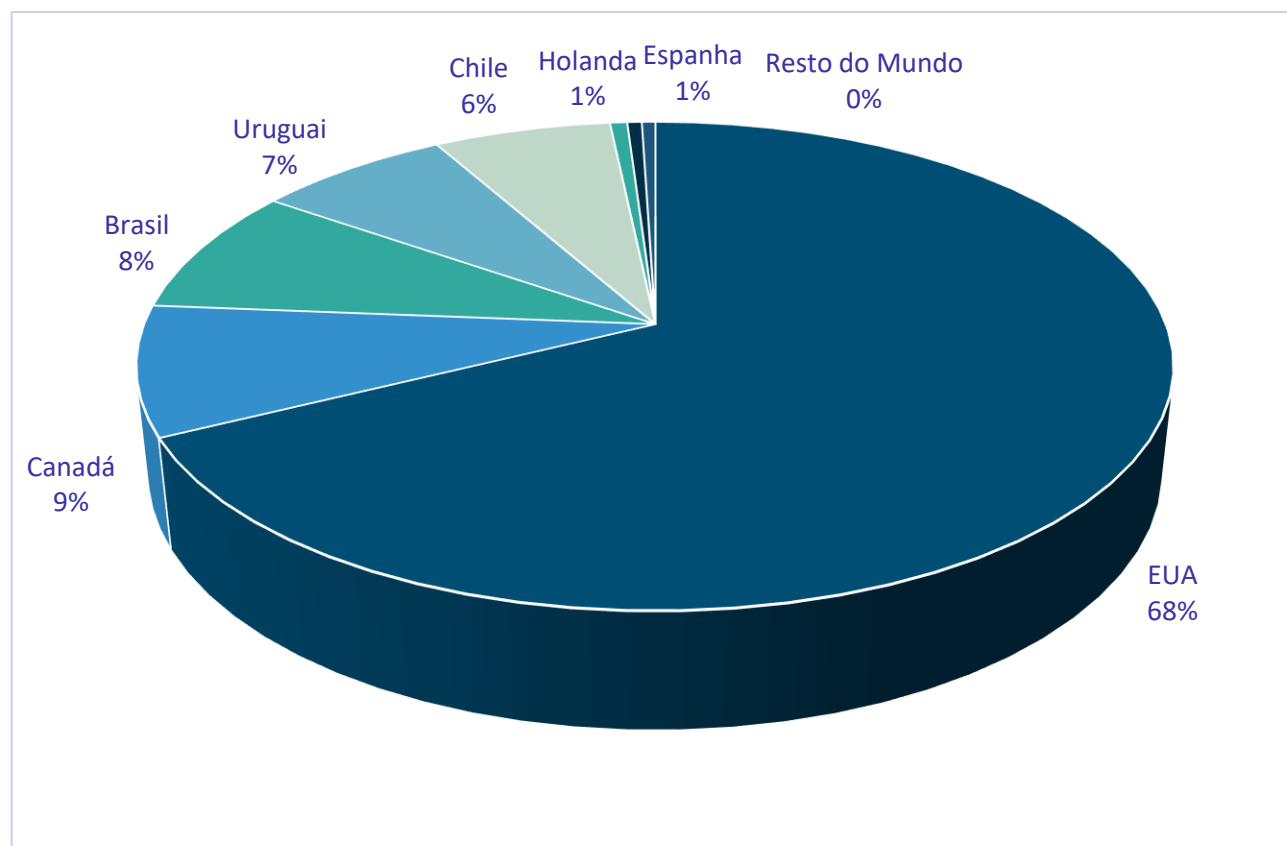
3.3.1. Carne, Peixe e Laticínios

Carne

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
02	CAPÍTULO 2 - CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS	215487	242093	199407	268914	275874
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	151	22	237	3	83
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	4470	8047	7569	8951	8357
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	8299	11246	8697	9214	9624
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	595	251	641	754	822
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina,	2006	594	53	311	223

	cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105	196909	218900	179049	246365	253502
0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas				36	12
0209	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)	217	153	138	164	144
0210	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	2840	2880	3023	3116	3107

A importação de carne em Cuba representou em 2018 cerca de 275 milhões de euros. A maioria da carne importada para Cuba é de frango. O principal fornecedor de carne para Cuba são os EUA, com quase 70% do fornecimento total.

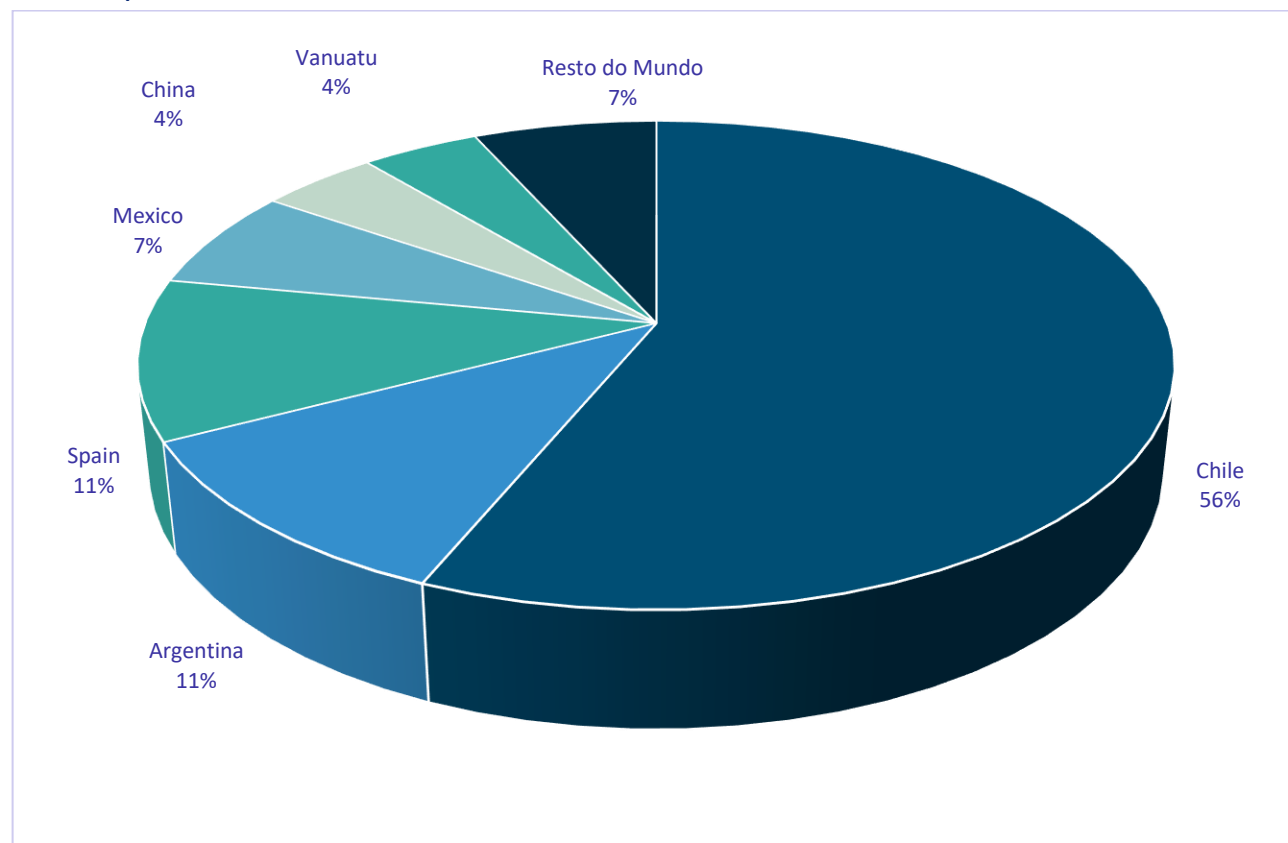


Peixe

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
03	CAPÍTULO 3 - PEIXES E CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	19951	22449	22653	19816	18035
0302	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304	228	11	12	0	5
0303	Peixes congelados, exceto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304	12325	10897	9579	7681	6393
0304	Filetes (Filés) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	5066	8264	9215	7158	8486
0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana	806	628	1421	1716	1041
0306	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana	60	337	195	209	417
0307	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, fumados (defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana	1466	2312	2228	3044	1692
0308	Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, fumados	0	0	3	8	1

(defumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, próprios para alimentação humana					
---	--	--	--	--	--

A importação de peixe e produtos de pesca em Cuba representa cerca de 20 milhões de USD anuais, sendo que o carapau, com mais de 4 milhões de USD anuais, o produto mais representativo.



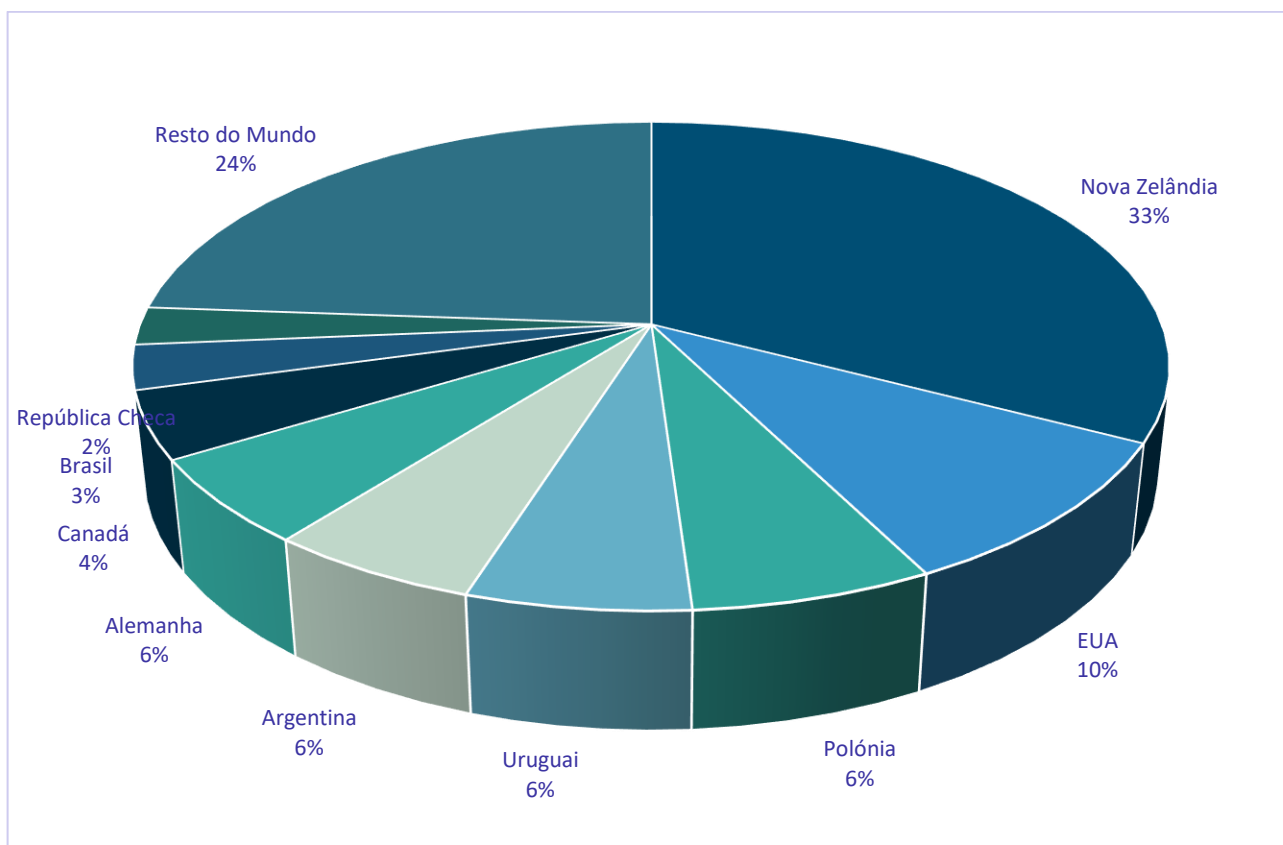
O Chile é o principal fornecedor de produtos de pesca para Cuba, sendo responsável por mais de metade das importações.

Laticínios

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
04	CAPÍTULO 4 - LEITE E LACTICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NOUTROS CAPÍTULOS	245465	195421	146098	209644	164532

0401	Leite e nata (creme de leite), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	587	404	827	1228	1151
0402	Leite e nata (creme de leite), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	220076	165490	116910	166960	114932
0403	Leitelho, leite e nata (creme de leite) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas (cremes de leite) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau	1941	1954	2979	4831	6454
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições	580	1541	471	2175	769
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	6674	8842	9329	8559	9325
0406	Queijos e requeijão	12337	14614	12565	22791	26114
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	3267	2573	3006	3080	5776
0409	Mel natural	3	3	11	20	3
0410	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições					8

Dos 164 milhões de USD de laticínios que Cuba importa, mais de metade têm origem na importação de leite em pó.



A Nova Zelândia, com cerca de 1/3 das exportações, é o principal fornecedor de laticínios para Cuba.

3.3.2. Vegetais, Frutas e Cereais

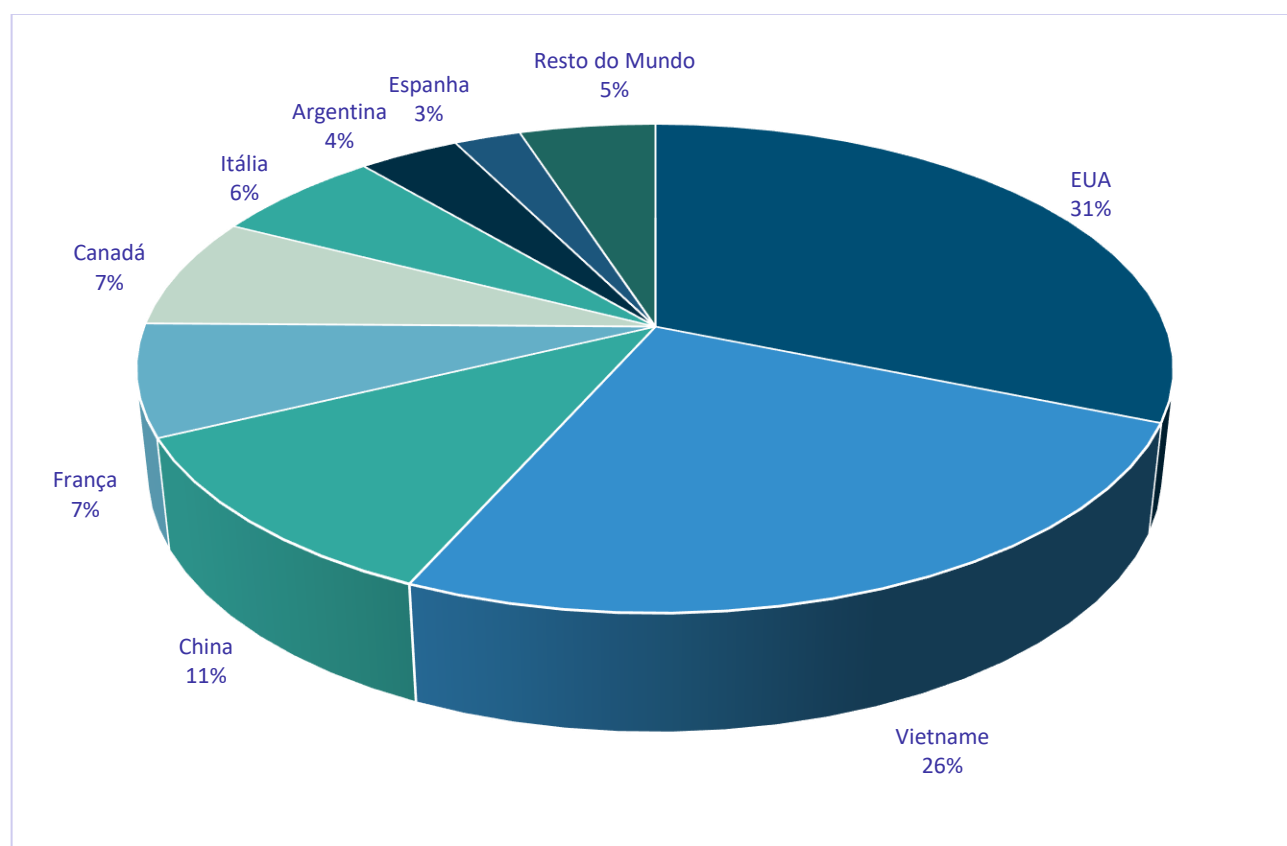
Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
II	SECÇÃO II - PRODUTOS DO REINO VEGETAL	671929	548224	525539	518035	486689
07	CAPÍTULO 7 - PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS	80364	49880	81694	69742	65142
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas	8547	9620	7529	7871	7532
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados				74	59
0703	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados	118	73	132	151	166
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos	127	156	121	176	35

	comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados					
0705	Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas	2	0	0	0	17
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados	30	32	53	6	19
0707 00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados					1
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	0	3	42	24	16
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	2133	1967	2516	2356	2025
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado	6	9	8	6	127
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	826	624	1055	1702	1649
0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	68575	37396	70238	57376	53496
08	CAPÍTULO 8 - FRUTA; CASCAS DE CITRINOS (CITROS) E DE MELÕES	3645	3622	2798	4713	3636
0801	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados	198	134	116	148	130
0802	Outra fruta de casca rijá, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada	141	296	192	193	136
0803	Bananas, incluindo os plátanos (bananas-pão) (bananas-da-terra), frescas ou secas	0	0	0	76	134
0804	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	325	179	123	95	68
0805	Citrinos (Citros), frescos ou secos	145	129	103	139	123
0806	Uvas frescas ou secas (passas)	114	381	426	1059	490
0807	Melões, melancias e papaías (mamões), frescos	0	23	28	42	8
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos	1794	1730	1316	2341	1643

0809	Damascos, cerejas, pêsegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos				13	
0810	Outra fruta fresca	320	283	49	17	393
0811	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes	64	199	234	388	354
0813	Fruta seca, exceto a das posições 0801 a 0806; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	544	268	211	202	157
09	CAPÍTULO 9 - CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS	42322	42242	40779	41524	39719
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção	32639	32639	32639	32639	32639
0902	Chá, mesmo aromatizado	337	337	337	337	337
0903 00 00	Mate	1				37
0904	Pimenta do género Piper; pimentos (pimentões e pimentas) do género Capsicum ou do género Pimenta, secos ou triturados ou em pó	1138	1092	860	1463	1134
0905	Baunilha	0	4	11	63	4
0907	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	80	45	57	48	109
0908	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos	569	349	142	478	321
0909	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia; bagas de zimbro	1788	1594	1566	2187	2717
0910	Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias	5770	6182	5167	4309	2421
10	CAPÍTULO 10 - CEREAIS	522707	437775	384148	383698	355483
1001	Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil)	233989	197005	168825	175366	160623
1003	Cevada		24	26	23	36
1004	Aveia	596	722	698	502	425
1005	Milho	204202	148276	164543	150311	156213
1006	Arroz	83920	91748	50056	57496	38186
11	CAPÍTULO 11 - PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS; INULINA; GLÚTEN DE TRIGO	22891	14705	16120	18358	22709
1101 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil)	5704	21	2506	5992	9064

1102	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil)	2	8	51	76	16
1103	Grumos, sêmolos e pellets, de cereais	9	22	2	5	35
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	103	43	24	15	72
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata	340	395	334	342	233
1106	Farinhas, sêmolos e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8	1	9	21	33	25
1107	Malte, mesmo torrado	15035	11694	11062	10492	11772
1108	Amidos e féculas; inulina	1697	2513	2120	1403	1492

Neste subcapítulo, que representa cerca de meio bilhão de dólares anuais, destacam-se essencialmente os cereais (milho e trigo), legumes secos em grão e o arroz.



Os EUA e o Vietname são os principais fornecedores destes produtos em Cuba.

3.3.3. Azeite e óleos

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
15	CAPÍTULO 15 - GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	21736	21736	21736	21736	21736
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 0209 ou 1503	4038	3195	3069	3377	3173
1509	Azeite de oliveira (oliva) e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	1006	1156	2437	3240	2144
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo	15388	13149	19834	14935	14382
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respetivas frações, da posição 1516	1304	1014	1098	2231	2440

Nas importações de gorduras alimentares prevalecem os óleos vegetais, com quase 2/3 do total de importações. Estas importações têm origem principalmente no Brasil.

3.3.4. Bebidas

Código	Designação	Importações (USD x 1000)				
		2014	2015	2016	2017	2018
22	CAPÍTULO 22 - BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	43569	66506	89504	98159	90754
2201	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve	288	536	374	687	475
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 2009	6956	10337	12898	18899	16324
2203	Cervejas de malte	13900	30880	51195	47772	45486
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009	11682	10475	13500	13596	12803
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas	156	166	304	242	158
2206	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saqué); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	1707	1525	626	1200	768
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas	8682	12385	10187	15108	14353

No capítulo das bebidas destaca-se largamente a cerveja, que representa metade das importações anuais de bebidas, na sua quase totalidade importadas da Holanda.



No que reporta aos vinhos, cuba importa anualmente cerca de 13 milhões de USD de vinhos, sendo a maioria vinhos de mesa e proveniente de Espanha.

4. Empresas Importadoras

Em Cuba existem, essencialmente, 5 grandes importadoras de produtos alimentares que se encarregam de distribuir os mesmos pelos diferentes clientes finais (consumidor domésticos, cadeias de lojas e turismo):

- **Alimport**

A ALIMPORT é uma empresa estatal fundada em Havana desde 1962. O seu objetivo comercial é administrar todas as operações de comércio exterior relacionadas com a importação e exportação de alimentos e matérias-primas para a indústria alimentar; alimentos para animais e outros produtos.

Morada: Infanta No. 16 e/ 23 e Humboldt, 3º Piso, La Habana, Cuba. (CP 10400)

- **AT Comercial**

A AT Comercial S.A é a empresa responsável pela importação de produtos alimentares, bebidas e suprimentos para hotéis, a fim de satisfazer a procura dos hotéis do Grupo GAVIOTA S.A., além de realizar comércio grossista de produtos importados e domésticos para hotéis. Fornece igualmente serviços de lavandaria para estabelecimentos turísticos, serviço de transporte gratuito e possui fábricas de pão congelado.

Morada: Edificio La Marina, Avenida del Puerto No. 102, 3er piso entre Obrapía y Jústiz. Habana Vieja. La Habana, Cuba.

- **ITH**

A Comercializadora ITH SA é uma sociedade comercial cubana que importa e adquire no mercado interno produtos e serviços para venda e distribuição a estabelecimentos do setor turístico.

Morada: Calle 15 N°851 e/ 4 e 6, La Habana, Cuba. (CP 10400)

- **Cadena de tiendas Caribe (ex-TRD)**

A Cadena de Tiendas Caribe (antigamente conhecida por TRD Caribe) é uma empresa de retalho em Cuba com quase 2000 lojas. Inclui lojas de bairro e pequenos pontos de venda com produtos de consumo diário, shopping centers, lojas especializadas e um também lojas intra-hoteleiras.

Morada: Calle 3ra y Final, Edificio La Puntilla, Miramar, Playa, La Habana

- **Cimex**

A Corporación CIMEX SA é um grupo económico com mais de 40 anos de existência, que importa, exporta, produz e comercializa produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas.

Morada: Edificio Sierra Maestra, Avenida 1ra entre 0 y 2, Playa, La Habana, Cuba

5. Preços

Embora o ideal seja que os importadores cubanos façam as suas compras diretamente a fabricantes estrangeiros, a realidade é que as condições de pagamento de Cuba (com prazos muito longos) significa que muitos fabricantes não queiram vender diretamente e que o habitual (como na maioria dos setores) é a compra através de intermediários especializados (traders) no mercado cubano.

Deste modo, os fabricantes estrangeiros vendem para comerciantes ou sucursais que são, por sua vez, outras empresas estrangeiras, que podem ou não estar em Cuba, e realizam tarefas de intermediação (trading) vendendo os produtos de um ou mais fabricantes para os importadores cubanos. Os preços, contudo, sofrem aumentos com a introdução de elementos adicionais na cadeia de distribuição.

Outros componentes que podem aumentar o preço, como tarifas aduaneiras e impostos, não são, no caso do mercado cubano, aplicáveis às empresas exportadoras, uma vez que as taxas são assumidas diretamente pelos importadores.

No entanto, os preços em Cuba podem ser aumentados pelas condições financeiras, tanto do país, que aumentam o risco das operações, quanto as exigidas para a celebração de contratos, os quais, na grande maioria dos casos, requerem financiamento por parte do fornecedor com prazos de pagamento que podem ir até 360 ou mesmo 720 dias. No entanto, existem alguns casos, como os das importadoras para o setor do turismo, onde as condições e prazos de pagamentos são significativamente mais favoráveis.

5.1. Meios de pagamento

O meio de pagamento habitual para qualquer operação de exportação para Cuba é o crédito documentário irrevogável e não confirmado. As condições de pagamento, tal como foram adiantadas, por norma nunca são inferiores a 360 dias e, em certos setores e para determinadas operações, chegam aos 720 dias.

No entanto, no caso do setor alimentar, os prazos de pagamento podem divergir bastante. A principal importadora de alimentos de Cuba (Alimport) não tem acesso às mesmas condições de pagamento das importadoras ligadas ao setor do turismo (ITH e AT Comercial).

5.2. Capacidade de Liquidez (CL) e Incumprimentos

Para determinar o risco envolvido na realização de operações de exportação ou implementação em Cuba, é importante conhecer três aspetos fundamentais: A Capacidade de liquidez cambial (CL) dos importadores cubanos, os padrões generalizados acumulados desde 2016 e o risco do país que isso implica.

Antes de tudo, deve-se ter em consideração que as empresas importadoras cubanas têm que ter uma autorização, denominada “Capacidade de liquidez monetária” (CL), para efetuar pagamentos de operações de comércio exterior. Essa autorização é concedida por um Comité formado pelo Banco Central de Cuba e pelo Ministério da Economia e Planeamento, e é atribuída com base em dois fatores: a capacidade monetária do governo e a prioridade dos projetos e investimentos em análise.

Por outro lado, e devido à fraca situação financeira pela qual Cuba passa, as importadoras cubanas de vários setores, incluindo materiais de construção, acumulam dívidas desde 2016. O efeito desta situação diminui nas empresas com contratos no setor da hotelaria e turismo por ser um setor prioritário e, portanto, com maior disponibilidade de divisas.

A maioria dos atrasos nos pagamentos ocorre nos créditos do banco BICSA e, no polo oposto, o BFI, pertencente ao Ministério das Forças Armadas (MINFAR), que opera com muito mais credibilidade do que o anterior e que o resto dos bancos cubanos em geral.

6. Canais de distribuição

Existem várias maneiras de distribuir produtos para Cuba. No entanto, e independentemente da forma de entrada selecionada, o cliente direto será sempre um importador do estado cubano com licença de importação. Estas licenças são concedidas apenas para poder importar determinados itens, ou seja, cada uma das empresas licenciadas tem a limitação de poder adquirir apenas os produtos aos quais têm acesso autorizado.

6.1. Exportação direta

A forma de exportação mais comum para Cuba é a exportação direta. Exportar para Cuba exige, antes de tudo, registrar-se na carteira de fornecedores dos importadores interessados no produto em questão. A partir daí, as empresas que pertencem a esta carteira têm acesso às licitações destes importadores.

Para se registrar como fornecedor, a empresa é obrigada a entregar um conjunto de documentos reconhecidos pelo Consulado de Cuba em Portugal e depois entregá-lo a um notário e ao Ministério de Relações Exteriores (MINREX) de Cuba. Concluídos os procedimentos, a empresa poderá apresentar propostas nos editais lançados pelo importador.

6.2. Representação comercial – Traders

Os traders, conforme referido no ponto 5.2, têm um peso importante em muitos setores da economia cubana. São empresas não produtoras, geralmente estabelecidas em Cuba através de filiais e desempenham o papel de intermediárias entre os fabricantes e os importadores cubanos. Em muitos casos, os traders especializam-se em setores económicos específicos e têm muitos fabricantes de produtos relacionados na sua oferta.

Assim, as empresas que desejam exportar para Cuba podem utilizar esse canal sem cumprir a exigência de pertencer à carteira de fornecedores das importadoras estatais, uma vez que é o trader que cumpre esse requisito.

Apesar da sua importância na economia cubana, as importadoras cubanas tentam cada vez mais comprar diretamente aos fabricantes em detrimento das traders, de modo a poder obter preços mais competitivos.

6.3. Agentes comerciais

Outro modo de entrar no mercado cubano é através de agentes comerciais. Os agentes comerciais são empresas estatais que desempenham funções de representação das empresas estrangeiras. Têm autorização do MINCEX para realizar essa função, havendo casos em que os agentes comerciais se especializam por setores.

A figura do representante comercial individual não é permitida em Cuba, portanto a representação comercial deve ser realizada apenas através destas entidades. Na prática, a figura do agente comercial é semelhante a ter uma filial no país, última das variantes e que é descrita abaixo.

6.4. Implantação comercial – Sucursais

Através do estabelecimento de uma filial (delegação comercial não produtiva), as empresas podem manter uma representação fixa no país que pode realizar trabalho comercial e de apoio à casa mãe.

Esta modalidade, muito comum entre as empresas estrangeiras, permite alugar escritórios, linhas telefónicas, contratar pessoal cubano (sempre por meio da agência estatal) e comprar veículos, com autorização prévia da Câmara de Comércio de Cuba. No entanto, uma filial não pode importar ou exportar mercadorias, nem as transportar ou distribuir no território cubano.

Os produtos que a filial está autorizada a vender são limitados aos identificados na própria licença. A validade de uma licença de filial é de 5 anos, a ser renovada a cada 3 anos a partir desse período. Para se estabelecer em Cuba através desta fórmula, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- A empresa requerente deve ter pelo menos 5 anos de antiguidade e um capital social mínimo de USD 50.000;
- A empresa estrangeira deve ter no mínimo 3 anos de relações anteriores com Cuba, com números de vendas superiores a USD 500.000 anuais e
- A empresa deve apresentar uma série de garantias comerciais de empresas e organizações cubanas, assinadas ao mais alto nível, que apoiem o pedido de abertura da filial e comprovem a duração e o valor das relações comerciais existentes.

As empresas estrangeiras com filiais são consideradas sujeitos passivos em relação ao imposto de renda e, como tal, têm a obrigação de manter uma contabilidade auditada anualmente por organizações cubanas e de pagar impostos em Cuba, quando aplicável, pelos benefícios gerados pelas atividades da filial em Cuba.

7. Acesso ao mercado – Barreiras

7.1. Taxas aduaneiras

As taxas aduaneiras em Cuba são pagas pela empresa importadora estatal correspondente. Na maioria dos casos, as tarifas são pagas em pesos cubanos (CUP), não sendo, portanto, uma barreira importante para ser competitivo em Cuba. É necessário diferenciar entre a taxa geral e a taxa de nação mais favorecida (NMF), aplicável às importações de produtos dos países membros da Organização Mundial do Comércio, como é o caso de Portugal.

As taxas aduaneiras poderão ser consultadas em http://www.portugalcuba.com/wp-content/uploads/2018/03/Pauta_Aduaneira.pdf

7.2. Registo sanitário (INHEM)

Todos os produtos alimentares têm que obter um registo sanitário em Cuba para poderem ser comercializados no país.

O processo passa por enviar amostras e especificações técnicas para o Instituto Nacional de Higiene, Epidemiologia e Microbiologia (INHEM). Este procedimento tem que ser realizado após a assinatura de um contrato entre a empresa exportadora e o INHEM e antes do envio da mercadoria para Cuba.

Este processo é realizado com a colaboração da importadora cubana.

7.3. Carteira de Fornecedores

Como mencionado anteriormente, para fazer qualquer venda aos importadores do estado cubano, é necessário estar registado na sua carteira de fornecedores.

Para isso, a empresa estrangeira deve ter um primeiro contato com o importador para determinar se o importador deseja que ele seja incluído na sua carteira (normalmente priorizam produtores e fabricantes de equipamentos que não possuam muita concorrência instalada ou que tenham um produto de interesse, e comerciantes que representem exclusivamente marcas reconhecidas, etc.). Se o importador demonstrar interesse no fornecedor, a empresa estrangeira deverá apresentar uma série de

documentos, previamente traduzidos para castelhano por uma empresa tradutora certificada, perante o Ministério de Negócios Estrangeiros de Portugal e o Consulado Cubano em Lisboa. Posteriormente, estes mesmos documentos devem ser apresentados em Cuba perante um notário público cubano e perante o Ministério das Relações Exteriores (MINREX).

Os documentos específicos a serem apresentados variam de acordo com os diferentes importadores, embora sejam geralmente os seguintes:

- Cópia autenticada da Escritura de Constituição;
- Cópia autenticada dos Estatutos;
- Certidão atualizada de Registro Comercial;
- Garantia bancária de um banco através do qual a empresa realize transações financeiras e
- Certificação do último ano fiscal (5 primeiras páginas do IES)

Concluído o processo com a apresentação da documentação, devidamente legalizada em Cuba antes do MINREX, é formalizado o registo da empresa estrangeira na carteira de fornecedores da empresa importadora e pode ser levado em consideração nos concursos internacionais que promover.

8. Perspetivas do setor

8.1. Mudanças na estrutura de mercado

Não se preveem mudanças a curto ou médio prazo na estrutura do mercado.

Enquanto a economia permanecer centralizada no estado, a decisão continuará a pertencer aos diferentes ministérios, de acordo com a disponibilidade limitada de divisas que lhes é destinada.

Contudo, a enorme vontade do governo de Cuba em atrair capital estrangeiro para investir na produção de alimentos em Cuba poderá determinar alguma descida nas importações e aumento da produção local. No entanto, não se perspetivam mudanças significativas no curto prazo.

8.2. Previsões para o setor

O setor alimentar é provavelmente o mais influenciado pelas variações no turismo.

Com o crescimento do turismo, o consumo destes produtos aumento diretamente.

Atualmente, e com o endurecimento de algumas das medidas do embargo dos EUA, o turismo em Cuba retraiu-se um pouco. No entanto, prevê-se que o mesmo retome os números anteriores, uma vez que a diminuição só se verificou nos turistas oriundos dos EUA.

No imediato, e com a pandemia do Covid-19 que assola todo o mundo, prevê-se uma diminuição significativa do turismo em 2020.

9. Feiras

9.1. Feria Internacional de La Habana (FIHAV)

A FIHAV é a feira mais importante de todas as realizadas em Cuba. É uma feira multissetorial, a maior das Caraíbas, e representa um excelente fórum para reuniões entre empresas de diferentes áreas e origens geográficas. Na FIHAV, que em 2020 terá a sua 38ª edição, participam as principais personalidades políticas cubanas e os principais representantes das empresas importadores cubanas.

Portugal tem presença assídua na FIHAV com um pavilhão exclusivo para as suas empresas.

Em 2020, a FIHAV será realizada de 2 a 6 de novembro, na EXPOCUBA (recinto com 25 pavilhões e uma área de 18.300 m²).

9.2. Feria Alimentos 2.0 Cuba

A feira especializada do setor é a Feira Alimentos 2.0 Cuba, realizada no recinto da PABEXPO, em Havana.

A próxima edição está prevista para 19 a 21 de maio de 2020 embora, devido ao surto de Covid-19, esta data possa vir a ser alterada.